

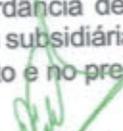
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DEFINITIVA DE VÍNCULO DESPORTIVO DE ATLETA DE FUTEBOL E OUTRAS AVENÇAS

São partes o **TANABI ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.559/0001-68, com sede na Rua Júlio Soares Bonfim, s/nº, Jardim Brasília, Tanabi, SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Roberto Falchi, CPF 058.327.458-76, doravante simplesmente denominado "**CEDENTE**" ou "**TANABI**", o **AVAI FUTEBO CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.910.230/0001-12, com sede no Estádio Aderbal Ramos da Silva ("Ressacada"), na Avenida Deputado Diomício Freitas, nº 1.000, Bairro Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-400, neste ato representado por seu presidente, Júlio César Heerd, doravante denominado simplesmente "**CESSIONÁRIO**" ou "**AVAI**", o **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva com sede em Cuiabá, MT, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 403, Bairro Distrito Industrial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.847.144/0001-39, neste ato representado por seu Presidente Sr Alessandro Dresch, CPF 955.344.821-68, adiante denominado **CUIABÁ**, e **VITOR HUGO PAES DO SANTO**, atleta profissional de futebol, nascido em 14/11/2003, inscrito na Confederação Brasileira de Futebol sob o nº 650.303, doravante denominado **ATLETA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) *Considerando* que o **CEDENTE** é o detentor do vínculo desportivo do **ATLETA** por força de *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* regularmente registrado na Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- b) *Considerando* que o **CESSIONÁRIO** e o **ATLETA**, com a anuência do **CEDENTE** e do **CUIABÁ**, alcançaram acordo para a transferência definitiva e gratuita do **ATLETA**, pelo qual o **AVAI** passará a ser detentor de seu vínculo desportivo.
- c) *Considerando* que, como condição para entabular o negócio, ficou ajustado que as partes ratearão o proveito econômico porventura auferido em decorrência de transferência onerosa e definitiva, pelo **AVAI**, do vínculo desportivo existente entre **AVAI** e **ATLETA**.
- d) *Considerando* que o **ATLETA** concordou com a proposta de Contrato de Trabalho do **CESSIONÁRIO** e com a presente cessão definitiva e solicitou ao **CEDENTE** a concordância deste com a referida cessão, isentando o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo **CESSIONÁRIO** naquele contrato e no presente instrumento.

As **PARTES** resolvem firmar este contrato nos termos abaixo.


Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1. Por este instrumento, o **CEDENTE** estabelece as formas e condições da cessão definitiva dos direitos federativos do **ATLETA** para o **CESSIONÁRIO** assim como procede à cessão e consolidação da titularidade dos percentuais de direitos econômicos derivados do vínculo desportivo.

CLÁUSULA 2. O **ATLETA** se obriga a firmar com o **AVAI** Contrato Especial de Trabalho Desportivo com vigência até 31.12.2023 e salário mensal bruto inicial de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), além de auxílio-moradia mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º O **ATLETA** se obriga, ainda, a proceder à prorrogação do prazo de vigência do seu contrato de trabalho com o **AVAI**, caso este assim deseje e assim se manifeste até 30.11.2023, para que o referido contrato passe a se encerrar em 31.12.2025, sendo que, para tanto, seu salário bruto a partir de 01.01.2024 será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quando desta prorrogação, o valor da cláusula indenizatória desportiva nacional também será elevado observando o limite máximo legal. O **ATLETA**, desta forma, se obriga a oportunamente firmar todo e qualquer documento necessário ao exercício e efetivação desta renovação, sob pena de, não o fazendo, sob



ALL 1

pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

§ 2º Exercida esta prorrogação, além do valor dos salários mensais ora ajustados, o **AVAI** pagará ao **ATLETA** auxílio-moradia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 3º Além do valor dos salários mensais e do auxílio-moradia ora ajustados, caso o **ATLETA** venha a atuar (como titular ou substituindo um companheiro) pela equipe profissional/principal do **AVAI**, em 5 (cinco) partidas oficiais, por pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos, em uma mesma temporada, seu salário mensal bruto será reajustado para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir do mês subsequente à respectiva quinta partida. Nesse caso, nos termos do art. 28, §1º da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011, estipula-se o novo valor da Cláusula Indenizatória Desportiva Nacional em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), obrigando-se o **ATLETA** a firmar todos os documentos necessários para os fins de registro das respectivas alterações perante as entidades de administração do desporto competentes, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

§ 4º Caso o **ATLETA** venha a atuar (como titular ou substituindo um companheiro), pela equipe profissional/principal do **AVAI**, em 10 (dez) partidas oficiais, por pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos, em uma mesma temporada, seu salário mensal bruto será reajustado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais brutos, a partir do mês subsequente à respectiva décima partida. Nesse caso, nos termos do art. 28, §1º da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011, estipula-se o novo valor da Cláusula Indenizatória Desportiva Nacional em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), obrigando-se o **ATLETA** a firmar todos os documentos necessários para os fins de registro das respectivas alterações perante as entidades de administração do desporto competentes, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

II – CESSÃO DEFINITIVA DOS DIREITOS FEDERATIVOS

CLÁUSULA 3. O **CEDENTE**, com a total anuência e expressa concordância do **ATLETA**, cede ao **CESSIONÁRIO**, em definitivo, o vínculo desportivo do **ATLETA** e compromete-se a liberá-lo e transferi-lo, sem ônus, em favor do **CESSIONÁRIO**.

 Paulo Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

III – DA DIVISÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS

CLÁUSULA 4. Em caso de eventual futura cessão definitiva dos direitos federativos do **ATLETA**, enquanto este mantiver vínculo desportivo vigente com o **AVAI**, o valor líquido auferido na negociação de tal cessão definitiva será dividido observando a proporção de 50% (cinquenta por cento) para o **AVAI**, 20% (vinte por cento) para o **TANABI** e 30% (trinta por cento) para o **GUIABÁ**.

§ 1º Entende-se por "valor líquido auferido na negociação", a importância obtida depois de deduzidos os valores decorrentes e/ou havidos para a viabilização da respectiva transação, tais como tributos, e/ou indenizações a clubes formadores do **ATLETA** (como, por exemplo, o "Mecanismo de Solidariedade" e a "Indenização por Formação" previstos nos Regulamentos da *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA, além das previstas na legislação pátria), e/ou comissões devidas a agentes e intermediários da respectiva transação, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total da negociação.

§ 2º Na mencionada importância a ser paga ao **CEDENTE** já estão incluídos quaisquer valores devidos ao mesmo, na condição de agremiação formadora do **ATLETA**, conforme prevê a legislação nacional e internacional. Assim, passa o **CESSIONÁRIO** a ser o titular dos direitos de exigir e receber valores decorrentes da formação e treinamento do **ATLETA** durante o tempo em que o mesmo esteve vinculado ao **CEDENTE**, comprometendo-se este último, de maneira firme, irrevogável e irretroatável a assinar os documentos que oportunamente se fizerem necessários para eventual cobrança de tais direitos de formação devidos em caso de nova transferência do **ATLETA**.



ALL

concedendo ao **AVAI** ampla, geral e irrestrita quitação quanto a estes valores, para nada mais exigir, neste sentido, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

§3º Acordam e reconhecem as **PARTES** que, após o registro definitivo do vínculo desportivo (direitos federativos) do Atleta e **CEDENTE** na Confederação Brasileira de Futebol, estarão imediatamente encerrados todos e quaisquer prévios contratos, acordos, divisões, direitos e obrigações que recaiam sobre o vínculo desportivo do **ATLETA**, especialmente relacionados aos direitos econômicos decorrentes de futuras transferências do vínculo desportivo do **ATLETA**, a partir do **CESSIONÁRIO** para outras entidades de prática desportiva, nacionais ou internacionais, ressalvadas as condições e participações estabelecidas neste contrato.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5. O presente instrumento será válido a contar da data de sua assinatura, permanecendo em vigor enquanto houver vínculo desportivo entre o **ATLETA** e **CESSIONÁRIO**, ou seja, independentemente de renovações, prorrogações contratuais e/ou novações.

§1. O **CESSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, desistir antecipadamente da titularidade sobre os direitos federativos do **ATLETA**, rescindindo seu vínculo (seja ele decorrente de Contrato de Formação ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo) e concedendo-lhe liberação federativa, sem o dever de informar ou obter a concordância prévia do **CEDENTE**, titular de participação em eventual transferência definitiva e onerosa do vínculo desportivo do **ATLETA**, renunciando o **CEDENTE** a toda e qualquer indenização ou pretensão em razão da rescisão do Contrato Especial de Trabalho Desportivo entre o **CESSIONÁRIO** e o Atleta, com sua consequente liberação.

§2. Extinto o vínculo desportivo do **ATLETA** com o **CESSIONÁRIO** sem finalidade de transferência definitiva e onerosa para outro clube (término de prazo contratual, pedido de dispensa do Atleta, antecipação de término por vontade do **CESSIONÁRIO**, acordo, rescisão por justa causa por ato do **ATLETA**), o presente contrato estará extinto de pleno direito. Nesse caso, o **CEDENTE** reconhece expressamente que não terá direito a exigir do **CESSIONÁRIO** nenhum valor e/ou a indenização a qualquer título em caso de eventual transferência onerosa do vínculo desportivo do **ATLETA**.

V - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 6. As **PARTES** se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos quanto a toda e qualquer informação que obtiveram ou que venham a obter em decorrência das tratativas que deram origem ao presente instrumento, bem como do seu teor.

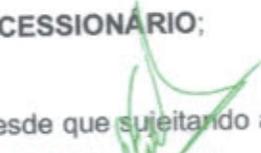
CLÁUSULA 7. As condições pactuadas neste instrumento são estritamente confidenciais, e não deverão, em nenhuma circunstância, ser reveladas a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito das **PARTES** envolvidas, exceto se para:

- a) Apresentação ao Conselho Deliberativo do **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**;
- b) Requisição pelas autoridades competentes;
- c) Exigência legal ou judicial, e/ou;
- d) Consultores e/ou Auditores profissionais das **PARTES**, desde que sujeitando a que permaneçam confidenciais.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8. As **PARTES** declaram expressamente sua concordância com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como que a assinam por livre e espontânea vontade, e que em momento algum se sentiram coagidas ou forçadas a firmá-lo.

CLÁUSULA 9. O não exercício por qualquer das **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este contrato ou pela Lei, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará na renúncia pela parte a qualquer dos seus


Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube



ALL

direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste contrato, podendo a parte, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA 10. A declaração judicial de nulidade ou invalidade de uma ou mais cláusulas não afetará as demais, permanecendo o presente instrumento em pleno vigor até seu término ou rescisão.

CLÁUSULA 11. Nenhuma alteração ou modificação deste Contrato tornar-se-á efetiva, salvo se for por escrito e assinada pelas **PARTES** signatárias.

CLÁUSULA 12. As **PARTES** neste ato acordam que cópias encaminhadas via fac-símile e/ou e-mail terão validade tanto quanto as originais.

CLÁUSULA 13. As partes declaram que estão cientes, comprometidas e em plena concordância com os requisitos legais vigentes em relação à segurança, privacidade e tratamento das informações e de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 14. As **PARTES** contratantes elegem para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Havendo assim ajustado, as **PARTES** assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 8 de agosto de 2022.



Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

TANABI ESPORTE CLUBE

AVAI FUTEBOL CLUBE

CUIABÁ ESPORTE CLUBE

VITOR HUGO PAES DO SANTO
VITOR HUGO PAES DO SANTO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

